**MAIS TRABALHO, “MENAS” REGULAÇÃO**

Márcio Roberto Andrade Brito

Juiz Titular da VT Dianópolis/TO

Em sua 50ª. edição, o Congresso Brasileiro de Direito do Trabalho, promovido pela LTr na capital paulista entre os dias 21 e 23 de junho de 2010, revelou o traço atual das discussões que permeiam o eterno embate entre trabalho e capital.

Ao proferir a conferência de abertura, o professor Amauri Mascaro do Nascimento convidou o público a refletir sobre os temas da programação com a seguinte indagação: O Direito do Trabalho Contemporâneo é um avanço ou um retrocesso?

Na mesma ocasião, o Museu da Língua Portuguesa deu lugar à mostra temporária “MENAS, o certo do errado, o errado do certo”, título provocativo da exposição que, segundo os próprios curadores (Ataliba T. Castilho e Eduardo Calbucci), está na fronteira entre tudo o que não vale e o vale-tudo, propondo enumerar os nossos “erros” linguísticos mais comuns, entender por que saímos do padrão culto e discutir a amplitude e a criatividade da língua.

O direito do trabalho foi edificado sobre duas palavras: *hipossuficiência* e *proteção*. É bem verdade que tal construção somente se tornou possível porque a palavra *luta* surgiu no ideal dos trabalhadores, os quais viviam sob o manto da palavra *exploração*.

A palavra *dignidade,* por sua vez, tornou-se adjetivo da expressão *condições de trabalho* como resultado de sucessivos compromissos históricos firmados entre o movimento operário e o capitalismo. Daí a palavra *paradigma* se uniu às palavras *Estado* e *Social* para, junto com a palavra *constitucionalismo*, selarem a convivência entre as expressões *propriedade privada*, *dignidade da pessoa humana* e *valor social do trabalho*.

Sucedeu, todavia, que a palavra *economia*, calcada nas normas de uma outra palavra, *mercado*, passou a difundir o pensamento segundo o qual a inflação de direitos e garantias sociais nas constituições acarretaria a eclosão de uma palavra não desejada: a *ingovernabilidade*. O antídoto para isso seria a adoção de três novas palavras no vocabulário trabalhista: *flexibilização*, *flexisseguridade* e *desregulação*.

A palavra *sindicato*, que no modelo industrial fordista tinha grande significado, sofreu diversos atentados, em especial pela palavra *terceirização*. Tal fenômeno trouxe a desestruturação e o enfraquecimento do poder de organização da classe trabalhadora, que, sem chances de oferecer resistência, começou a testemunhar o aviltamento de suas garantias em nome da manutenção da palavra *emprego*, sobretudo nos períodos em que a palavra *crise* é apresentada como argumento irrecusável para a mitigação de direitos sociais em nome da palavra mágica *sustentabilidade*, constantemente desvirtuada de seu sentido original.

É neste ponto que o direito do trabalho ingressa num *vale-tudo* e seus operadores, atordoados com os rumos daquela primeira palavra, *proteção*, passam a se deparar com o hercúleo desafio de desvendar o *certo do errado* e o *errado do certo*.

A resposta à indagação inicial do professor Amauri Mascaro do Nascimento se reveste, pois, de grande relevância e dirá não apenas se o direito do trabalho contemporâneo é um avanço ou um retrocesso, mas se sobreviverá à palavra *tempo*.

Quem não vê bem uma palavra, não pode ver bem uma alma (Fernando Pessoa).